



Poder Judiciário



~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

Fe. 1
2.uly.

45/57



DISTRIBUIÇÃO

Assunto- Dif. de Salário mínimo, férias, Av. prévio e
Indenização

Reclamante - Antônio Segati Filho (meuor) >

Reclamado - Cecílio de Souza & Cia.

Aud. 8/4/57 às 14 horas



FODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1957 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Antonio Segati Filho (menor), confeiteiro, Solteiro, brasileiro, residente em esta. associada do Sindicato

portador da C. P. — N. 2256, série 1ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Padaria das Famílias (Cecilio de Souza & Cia), domiciliado na Rua 6 nº 24 — Nesta

que foi contratado pelo Sr. Cecilio de Souza, no dia 3 de novembro de 1953 nesta Capital, para ir trabalhar como aprendiz de confeiteiro, percebendo o salário de Cr\$ 450,00 mensais;

que percebeu o salário acima até o dia 31 de dezembro de 1954, sendo que no dia 10 de janeiro de 1955, foi aumentado para Cr\$ 1.000,00 mensais e a partir de outubro do mesmo ano a maio de 1956, percebeu o salário de Cr\$ 1.300,00;

que no mês de junho de 1956 seus salários foram elevados para Cr\$ 1.560,00 por mês;

que gozou apenas um período de férias na firma reclamada;

que a firma reclamada não lhe pagava na base do salário mínimo regional;

que no dia 31 de outubro de 1956, foi o estabelecimento reclamado, fechado; não recebendo o reclamante o necessário avi

so prévio ; bem como as indenizações a que teria direito pelo seu tempo de serviços.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 17.120,66 sendo 464,00 de dif. de salário mínimo de 3.11.53 a 31.12.54, Cr\$ 4.130,00 de dif. de salário mínimo de 1.1.54 a 30.9.55, Cr\$ 1.260,00 de dif. de salário mínimo de 15.9.56 a 31.10.56, Cr\$ 666,66 de férias período de 3.11.54 a 2.11.55, Cr\$ 1.000,00 de férias período 3.11.55 a 31.10.56 Cr\$ 7.200,00 de indenização e Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio. Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]
Secretário

Antonio Segatte Filho
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

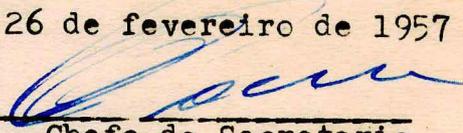
Antonio Natal Segatti
Pai do meu

C E R T I D ã O

Fes. 4
2/2/57

Certifico que foi designado o dia 8. de Abril de 1957, às 14 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1957



Chefe da Secretaria

Not. de Reclamação- Cecílio de Souza & Cia
(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fes. 5
2/11/11

SR:

Carimbo do Correo q. e efetuar
a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

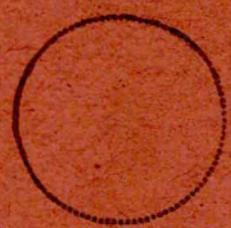
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo de rep. rti. ão que
efetuar a restituição deste "AR"

Depart. de Imp. Nacional — 102.782

D. C. T. - 140 / M

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 27307

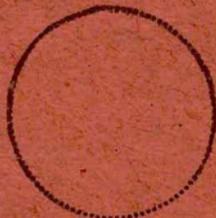
Valor declarado (ou importância do vale) x

Natureza do objeto Carta

Data do registro (ou emissão do vale) 7/3/57

Origem do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia, 12 de Março de 1957

(Local)

João de Goddi

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



tes. 6
244

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos.....8.....dias do mês de.....abril.....do ano de mil novecentos e.cinquenta e sete....., nesta cidade de.....Goiania....., às.....horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante.....Antônio Segati Filho (menor)....., para o julgamento da reclamação que apresentou contra.....Cecilio de Souza & Cia.....
(Reclamado)
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 670,00.....serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 17.120,66....., valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Taub Azevedo da Silva e Silva
.....
Presidente

José A. de Magalhães
.....
Secretário

Res. 7
244

55/57

8

abril

1957

Ilmo. Sr:

Não tendo V. Sa. comparecido à audiência do dia 8 do corrente mês para o julgamento da reclamação que apresentou contra Cecilio de Souza & Cia, foi a mesma arquivada e V. Sa. condenada ao pagamento das custas de Cr\$ 670,00.

Fica, assim, V. Sa. notificada de que tem o prazo de cinco dias para efetuar o referido pagamento, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas Saudações

J. N. de Azevedo

Japir Nascimento de Matilhaes
Chefe da Secretaria.

Ilmo. Sr.

Antônio Segati Filho

fes. 8
244

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que sómente nesta data, me foi possível notificar o reclamante Sr. Antônio Segati Filho, do inteiro teor do Of. de n. 55/57 anexo ao presente processo;

Certifico ainda que o referido reclamante é menor, e que atualmente percebe menos do dobro do salário mínimo, razão pela qual não poderá pagar as custas do processo a que foi condenado, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Goiânia, 27 de abril de 1957.



Of. de Justiça

LUSÃO

Nesta data, faço vencer os presentes...

...Presidente.

Goiânia, 30 de 4 de 1957

J. M. de Magalhães
Secretário

Aqui - el o processo, in de pendente de pagamento de custas, a vista da certidão supra, por haver esta Presidência deves isentado o reclamante.

f. 30-4-57.

Paulo Henry

CERTIDÃO

Contem estes autos 8 folhas

90-31-12-57

[Signature]

ARQUIVADO.

Em 31/12/57

J. de Magalhães
JAPIM DE MAGALHÃES
C. de Secretaria

LUSAO
Data de...
de 1957
f. de...

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]